

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza formalizar Contrato de Comodato, realizar gastos necessários no imóvel e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as atribuições delegadas pelo Regimento Interno.

A proposta de lei é respaldada pelo artigo 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçu, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contratos, acordos e ajustes outros de interesse da Municipalidade.

O interesse do Município assenta-se na intenção de instalação do CRAS no local e no uso do imóvel e respectivas edificações em prol dos usuários do órgão e da população local.

Os documentos anexados à matéria, em especial a minuta do contrato, revelam que a contratação será feita pelo prazo de 10 (dez) anos.

Conforme a regra da Lei Orgânica, artigo 36, VII, poderia o Prefeito, autor da matéria, inclusive, firmar o contrato de comodato com a Associação Alcaçuz Social Clube, mesmo sem autorização legislativa, conforme o permissivo citado.

Visto que o art. 2º da matéria traz a previsão de despesas, assim como a menção de autorização para abertura de crédito suplementar ou especial, fez se necessário a edição de Emenda Modificativa para retirar a possibilidade genérica de abertura de crédito especial, uma vez que o ato carece de lei específica e com as indicações indispensáveis à matérias dessa estirpe.

Com o devido respeito à emenda proposta, a propositura é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme norma fincada no artigo 30, I, da Constituição Federal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais outras imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o devido respeito à emenda proposta, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com o respeito à emenda proposta, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de março do ano de 2025.

Ver. CASSIANO LEMOS DE SOUZA
Relator

